

Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: gabinete@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



CONTRATO Nº 43/2023

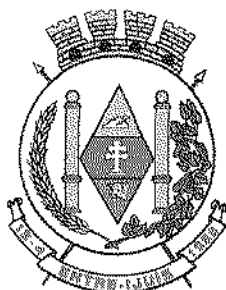
**AQUISIÇÃO DE SERVIDOR PARA CPD E OUTROS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
ENTRE-IJUÍS E A EMPRESA ATHENAS
AUTOMACÃO LTDA.**

MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa estabelecida na Rua Francisco Richter, n.º 601, CNPJ n.º **89.971.782/0001-10**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Entre-Ijuís, Sr. José Paulo Meneghini, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 116.263.720-04, RG n.º 03018233051 SSP/RS, residente e domiciliado neste município, doravante designado **MUNICÍPIO**, e a empresa **ATHENAS AUTOMACAO LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ n.º **01.425.676/0003-51**, com sede estabelecida na Rodovia ES-010, n.º 2594, KM 2.60 - Quadra CHA - Lote 343 - Sala B46, Jardim Limoeiro, no Município de Serra/ES - CEP: 29164-140, telefone (51) 3363-4800, e-mail: licita@athenas.inf.br, neste ato devidamente representada pelo Senhor André Felipe Henkin, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade n.º 6026394376 SSP/PCRS, CPF n.º 418.019.540-20, residente na cidade de Porto Alegre/RS, e-mail: licita@athenas.inf.br, doravante designada **EMPRESA**, firmam o presente Contrato decorrente da DISPENSA n.º 01/2023, autorizado pelo Processo de Licitação n.º 05/2023, nos termos da Lei Federal n.º 8666/93, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Contrato, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Aquisição de 02 unidades de servidor para o CPD com a finalidade de gerenciamento e segurança de dados/internet, aquisição de Swicht KVM compatível para acesso de usuários e softwares (licenças) para o mesmo, conforme descrição abaixo:

Item	Quant.	Descrição do Objeto	V. Unit.	V.Total
01	02	Servidor de dados para gerenciamento e segurança do uso da internet, armazenamento de dados, balanceamentos de links externos e redistribuição e com recursos para suportar hospedar outros servidores virtuais conforme demanda, rotinas de cópias de segurança e também como alternativos para manutenção de outros servidores físicos, compatível para rack 19", com o seguinte descritivo: Server 4210 sas ThinkSystem SR 550 – 3yr Warranty; ThinkSystem SR550 3.5" Chassis with 8 or 12 bays; Operating mode selection for: "Efficiency – Favoring Performance Mode"; Intel Xeon Silver 4210 10C 85W 2.2 GHz Processor; ThinkSystem 64 GB TruDDR4 2933MHz (2Rx4 1.2V) RDIMM; ThinkSystem 2U 3.5" SATA/SAS 8-Bay Backplane; Select Storage devices – no configured RAID required; ThinkSystem raid 730-8i 2GB Flash PCIe 12Gb Adapter; ThinkSystem 3.5" 4TB 7.2K SAS 12Gb Hot Swap 512n HDD; ThinkSystem 3.5" PM1653 960GB Read Intensive SAS 24Gb HS SSD; ThinkSystem 2U x8/x8/x8 PCIe FH Riser 1 ThinkSystem Broadcom 5719 1GbE RJ45 4-Port PCIe Ethernet Adapter; ThinkSystem 750W(230/115V) Platinum Hot-Swap Power Supply 2.8m, 13"/100-250V, C13 to C14 Jumper Cord; ThinkSystem XClarity Controller Standard to Enterprise Upgrade; ThinkSystem Toolless Slide Rail; ThinkSystem 2U EIA Latch w/ VGA Upgrade Kit; ThinkSystem SR550 Refresh MB; Companion Part for XClarity Controller Standard to Enterprise Upgrade in Factory; ThinkSystem M3.5 Screw for Riser 2x2pcs and Planar 5pcs; FBU02 SuperCap; Lenovo ThinkSystem 2U OP Panel Cage for 8x3.5"Config;	54.000,00	108.000,00



Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: gabinete@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



		Lenovo ThinkSystem M3.5" Screw for EIA; ThinkSystem Right EIA Latch Standard; Lenovo ThinkSystem 2U 3FH Riser Bracket; Feature Enable TPM on MB; CPK for Brazil; Software 1 Configuration Instruction; Foundation Service – 3Yr NBD Resp SR550		
02	01	SWITCH KVM(CHAVEADOR) , para acesso de usuários por meio de apenas uma console, contendo: 1 - Console Local 1X8 Console Manager 1 - Local 1X8 Console Manager (LCM8) 8 - Virtual Media Conversion Option Gen2 (VCO2) 1 - 2.8m, 10A/100-250V, C13 to IEC 320-C14 Rack Power Cable	16.245,00	16.245,00
03	01	4 - Windows Server 2019 - 1 Device CAL OEM 3 - Windows Server 2019 Remote Desktop Services - 1 Device CAL OEM 20 - Windows Server 2019 Standard - 20 Cores License Pack - OEM	920,00 3.200,00 8.600,00	12.720,00
TOTAL				136.965,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DO PAGAMENTO

2.1. O Município de Entre-Ijuís pagará a empresa **ATHENAS AUTOMAÇÃO LTDA**, o valor total é de **R\$ 136.965,00** (Cento e trinta e seis mil novecentos e sessenta e cinco reais), cujo pagamento será feito pela tesouraria do município, através de depósito em conta corrente da empresa, em parcela única após a entrega dos equipamentos, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REAJUSTE

3.1. O preço e os valores contratados serão fixos e irredutíveis.

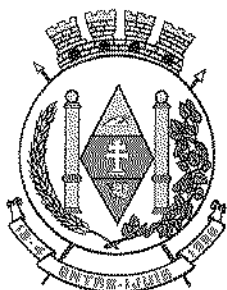
CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete ao Município:

- Fiscalizar a execução do objeto desta Dispensa, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da EMPRESA;
- Efetuar o pagamento à EMPRESA de acordo com as condições de preço e prazo ajustados estabelecidas nesta Dispensa;
- Prestar informações e esclarecimentos que venham ser necessários para a EMPRESA realizar a prestação dos serviços;
- Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato e promover o encaminhamento e liberação do bem adquirido para pagamento a ser realizado pela Tesouraria;
- Zelar pela boa qualidade dos equipamentos, receber, apurar e buscar a solução ou providências cabíveis para a realização deste contrato;
- Notificar, formal e tempestivamente, a EMPRESA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- Notificar a EMPRESA, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- Atestar a execução do objeto desta dispensa;

4.2. Compete à EMPRESA:

- Fornecer o objeto deste instrumento, segundo as especificações constantes do Edital, garantindo o cumprimento do contrato, executando o seu objeto conforme estabelecido.
- Responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, em razão de imprudência, imperícia ou negligência, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração



Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUÍ**

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: gabinete@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



- c) Cumprir com os prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- d) Fornecer a nota fiscal após execução para fins de comprovação;
- e) Reparar/substituir os equipamentos em não conformidade ou não aprovados, sem ônus para a contratante.
- f) Submeter-se às normas e condições baixadas pela contratante, quanto ao comportamento, discricção e urbanidade na relação interpessoal.
- g) Adequar-se às exigências legais para o exercício da função.
- h) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os produtos contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- i) Entregar os itens, objeto deste instrumento, nos quantitativos e nas especificações constantes do objeto, no montante solicitado pela Prefeitura e no prazo estabelecido.
- j) Arcar com as responsabilidades fiscais, trabalhistas, tributaria e demais encargos que vierem a incidir sobre os serviços objeto deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato vigorará, a partir da data da sua assinatura, por prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado caso haja acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Pela inexecução ou execução em desacordo ao especificado neste certame, o Município de Entre-Ijuís Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à EMPRESA as seguintes sanções:

I. Advertência, nos seguintes casos:

- a) Se não cumprir com o definido no Contrato;
- b) Se não prestar contas no prazo devido;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;

II. Suspensão temporária da participação de licitações e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, nos seguintes casos:

- a) Pelo não cumprimento do Contrato, no todo ou em partes, pelo prazo de dois anos.
- b) Suspensão dos repasses pelo período de um exercício (12 meses).

III. Declaração de inidoneidade para participar de licitação ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

7.1. A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite de 25% permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO

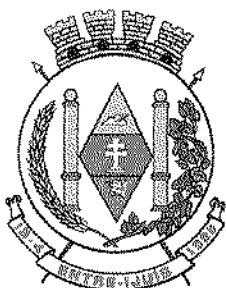
8.1. O presente contrato poderá ser cancelado caso haja impossibilidade por razão de força maior, tais como perigo iminente de risco de vida, problemas sociais de grande vulto, catástrofes, inundações e outros que forem pertinentes.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O descumprimento total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais, previstas, em especial, os termos dos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este Contrato será rescindido, também, de forma automática, nas hipóteses de suspensão do direito de contratar e de declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A EMPRESA poderá rescindir o pacto ora firmado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias pelo MUNICÍPIO, dos pagamentos devidos.



Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: gabinete@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiel observância da execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Luiz Everton Aguiar dos Santos - CPF: 394.191.340-91**, responsável designado pelo Município de Entre-Ijuís, para anotar e fazer o acompanhamento de todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando o que for necessário, à regularização de faltas, troca e/ou substituições, bem como, de todas as informações necessárias ao bom andamento do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

03.01. SECRETARIA GERAL E DE ADMINISTRAÇÃO

041220002.2011000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

33.90.39.000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

04.01. SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

041220002.2016000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FAZENDÁRIAS

44.90.52.000000 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NOVAÇÃO

12.1. A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos, a elas assegurados neste contrato, e na lei em geral, e, a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos a disposição do MUNICÍPIO serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

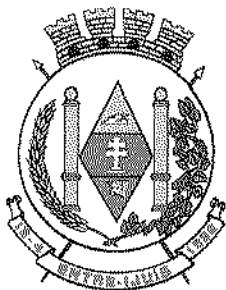
- a) O objeto do presente contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 65, e se for o caso, poderá ocorrer o previsto no § 2º, inciso II, do Art. 65 da Lei 8.666/93.
- b) A EMPRESA deverá observar e cumprir com as obrigações constantes deste Edital, e nos anexos que compõe o Edital para o cumprimento fiel do objeto.
- c) O MUNICÍPIO propiciará as condições acordadas para que a EMPRESA cumpra seu objetivo.
- d) A fiscalização ou não por parte do MUNICÍPIO não desobriga a EMPRESA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.
- e) A ausência de comunicação por parte do MUNICÍPIO, referente a irregularidades ou falhas, não exime a EMPRESA das responsabilidades determinadas neste Contrato.
- f) O MUNICÍPIO não pagará nenhuma indenização ou contribuição devida em face de legislação social e do trabalho, bem como infortunistica, assim como toda e qualquer incidência ao presente instrumento, não gerando qualquer vínculo empregatício com funcionários, preposto ou outros que estejam desenvolvendo qualquer tipo de atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei 8.666, de 21.06.93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir qualquer controvérsia resultante desta licitação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUÍ**

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: gabinete@pmel.rs.gov.br – Fone: 3329-2750
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



E, por estarem justas e as partes, assinam as partes o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, forma e data, na presença de duas testemunhas.

Entre-Ijuís/RS, 27 de Fevereiro de 2023.

JOSE PAULO
MENECHINE:
11626372004

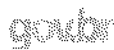
Assinado de forma
digital por JOSE PAULO
MENECHINE:116263720
04
Dados: 2023.02.27
13:32:11 -03'00'

MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍ
CNPJ 89.971.782/0001-10
José Paulo Meneghini
MUNICÍPIO

ANDRE FELIPE
HENKIN:4180195
4020

Assinado de forma digital por
ANDRE FELIPE
HENKIN:41801954020
Dados: 2023.03.01 14:50:37
-03'00'

ATHENAS AUTOMAÇÃO LTDA
CNPJ 01.425.676/0003-51
André Felipe Henkin
EMPRESA



Documento assinado digitalmente
FABRÍCIO PEREIRA RESENDE
Data: 27/02/2023 13:35:43 -0300
Verifique em <https://verificador.itl.br>

TESTEMUNHA
NOME: FABRÍCIO PEREIRA RESENDE
CPF 261.892.808-38
RG 267635576 SSP/SP

TESTEMUNHA
NOME:
RG: